



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanager.com.br](mailto:plutecia@femanager.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## **LEI Nº 31/2008 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.008**

**"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 24/08 de 20 de Maio de 2008 e dá nova redação"**

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste cargo.

**Artigo 3º** - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontando de seu subsídio o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

**Artigo 4º** - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Revoga-se a Lei n.º 24/2008 de 20/05/2008.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 04 de Setembro de 2.008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

*Odair José Martins Claro*  
Secretário Substituto